

**Alteração 1181**

**Bronis Ropé, Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório****A8-0200/2019****Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento****Considerando 21***Texto da Comissão**Alteração*

(21) Com base no anterior sistema de condicionalidade aplicado até 2020, o novo sistema nesta matéria vincula a receção completa do apoio da PAC ao cumprimento, por parte dos beneficiários, das normas de base em matéria de ambiente, alterações climáticas, saúde pública, saúde animal, fitossanidade e bem-estar dos animais. As normas de base abrangem de forma racionalizada, uma lista de requisitos legais de gestão («RLG») e de normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras («BCAA»). Estas normas de base devem ter melhor em conta os desafios ambientais e climáticos e a nova arquitetura da PAC em matéria de ambiente, com um nível de ambição mais elevado no domínio ambiental e climático, tal como anunciado pela Comissão nas suas Comunicações sobre «O futuro da alimentação e da agricultura» e o Quadro Financeiro Plurianual (QFP). A condicionalidade visa contribuir para uma agricultura sustentável, através de uma maior sensibilização dos beneficiários para a necessidade de cumprirem normas básicas. Visa ainda contribuir para tornar a PAC mais compatível com as expectativas da sociedade, mediante o reforço da coerência entre esta política e os objetivos no

(21) Com base no anterior sistema de condicionalidade aplicado até 2020, o novo sistema nesta matéria vincula a receção completa do apoio da PAC ao cumprimento, por parte dos beneficiários, das normas de base em matéria de ambiente, alterações climáticas, saúde pública, ***condições laborais e de emprego aplicáveis***, saúde animal, fitossanidade e bem-estar dos animais. As normas de base abrangem de forma racionalizada, uma lista de requisitos legais de gestão («RLG») e de normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras («BCAA»). Estas normas de base devem ter melhor em conta os desafios ambientais e climáticos e a nova arquitetura da PAC em matéria de ambiente, com um nível de ambição mais elevado no domínio ambiental e climático, tal como anunciado pela Comissão nas suas Comunicações sobre «O futuro da alimentação e da agricultura» e o Quadro Financeiro Plurianual (QFP). ***Além disso, é particularmente importante que os Estados-Membros tomem medidas relevantes para garantir que o acesso dos empregadores aos pagamentos diretos esteja sujeito ao cumprimento das condições de trabalho e de emprego aplicáveis resultante das convenções***

domínio do ambiente, saúde pública, saúde animal, fitossanidade e bem-estar dos animais. A condicionalidade deverá fazer parte integrante da arquitetura *da PAC em matéria de ambiente*, como cenário de base para compromissos *mais ambiciosos* em matéria de *ambiente e de clima*, devendo ser aplicada de forma abrangente em toda a União. No caso dos agricultores que não cumpram esses requisitos, os Estados-Membros deverão assegurar que sejam aplicadas sanções proporcionadas, eficazes e dissuasivas em conformidade com o Regulamento ... /... [RH].

*coletivas pertinentes e do direito social e laboral a nível nacional e da União, nomeadamente em matéria de conhecimento das condições de emprego, remuneração, tempo de trabalho, saúde e segurança, habitação, igualdade de género, livre circulação dos trabalhadores, igualdade de tratamento, destacamento de trabalhadores, condições de permanência de nacionais de países terceiros, trabalho temporário, proteção social e coordenação da segurança social entre os Estados-Membros.* A condicionalidade visa contribuir para uma agricultura sustentável, através de uma maior sensibilização dos beneficiários para a necessidade de cumprirem normas básicas. Visa ainda contribuir para tornar a PAC mais compatível com as expectativas da sociedade, mediante o reforço da coerência entre esta política e os objetivos no domínio do ambiente, *normas laborais*, saúde pública, saúde animal, fitossanidade e bem-estar dos animais. A condicionalidade deverá fazer parte integrante da arquitetura *ambiental e social da PAC*, como cenário de base para compromissos *ambientais, sociais e* em matéria de *clima mais ambiciosos*, devendo ser aplicada de forma abrangente em toda a União. No caso dos agricultores que não cumpram esses requisitos, os Estados-Membros deverão assegurar que sejam aplicadas sanções proporcionadas, eficazes e dissuasivas em conformidade com o Regulamento ... /... [RH].

Or. en

**Alteração 1182****Bas Eickhout, Martin Häusling**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Benoît Biteau, Raphaël Glucksmann, Eric Andrieu, Aurore Lalucq****Relatório****A8-0200/2019****Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento****Considerando 33***Texto da Comissão**Alteração*

(33) *É necessário garantir a conformidade do apoio associado ao rendimento com os compromissos internacionais da União. Tal inclui, em especial, o cumprimento dos requisitos do Memorando de Entendimento entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados Unidos da América relativo às sementes oleaginosas, no âmbito do GATT17 e, conforme aplicável, decorrente das alterações à superfície de base separada da UE para as sementes oleaginosas na sequência das mudanças registadas na composição da UE. A Comissão deverá estar habilitada a adotar atos de execução para estabelecimento de regras de execução a este respeito.*

(33) *O apoio associado ao rendimento associado deve ter por objetivo garantir a soberania alimentar europeia, em especial no que diz respeito à produção de leguminosas, na qual a Europa regista um défice.*

---

<sup>17</sup> *Memorando de Entendimento entre a Comunidade Económica Europeia e os Estados Unidos da América relativo às sementes oleaginosas ao abrigo do GATT (JO L 147 de 18.6.1993).*

Or. en

**Alteração 1183****Bronis Ropé, Bas Eickhout, Martin Häusling**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Adam Jarubas, Adrian Dragoş Benea, Andrius Kubilius, Andrus Ansip, Andželika Anna Możdżanowska, Anna Fotyga, Carmen Avram, Daniel Buda, Dan Ştefan Motreanu, Elena Yoncheva, Ewa Kopacz, Yana Toom, Inese Vaidere, Isabel Carvalhais, Ivo Hristov, Jadwiga Wiśniewska, Jarosław Kalinowski, Joanna Kopcińska, Juozas Olekas, Krzysztof Hetman, Nils Ušakovs, Petar Vitanov, Petras Auštrevičius, Radosław Sikorski, Rasa Juknevičienė, Sergei Stanishev, Roberts Zile, Thomas Waitz, Tsvetelina Penkova, Urmas Paet, Valdemar Tomaševski, Viktor Uspaskich, Vilija Blinkevičiūtė, Zbigniew Kuźmiuk, Elżbieta Kruk**

**Relatório****A8-0200/2019****Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento****Considerando 48***Texto da Comissão**Alteração*

(48) O apoio sob a forma de pagamentos diretos no âmbito dos planos estratégicos da PAC deverá ser atribuído de acordo com as dotações nacionais estabelecidas no presente Regulamento. Essas dotações nacionais deverão refletir a continuação das mudanças, sendo que as dotações para os Estados-Membros com o nível de apoio mais baixo por hectare *são* gradualmente  **aumentadas para perto de 50 % da diferença em relação à média da União de 90 %**. Para ter em conta o mecanismo de redução dos pagamentos e a utilização do seu produto nos Estados-Membros, as dotações financeiras indicativas totais anuais constantes do plano estratégico da PAC dos Estados-Membros deverão poder exceder a dotação nacional.

(48) O apoio sob a forma de pagamentos diretos no âmbito dos planos estratégicos da PAC deverá ser atribuído de acordo com as dotações nacionais estabelecidas no presente Regulamento.  **O processo de convergência deve imperativamente ser concluído totalmente no período abrangido pelo QFP 2021-2027, a fim de respeitar a decisão do Conselho Europeu de 2002<sup>1a</sup> e assegurar a concorrência leal e a igualdade entre os Estados-Membros**. Essas dotações nacionais deverão refletir a continuação das mudanças, sendo que as dotações para os Estados-Membros com o nível de apoio mais baixo por hectare  **devem aumentar** gradualmente.  **A plena convergência externa dos pagamentos diretos deve ser alcançada até ao final do período de programação**. Para ter em conta o mecanismo de redução dos pagamentos e a utilização do seu produto nos Estados-

Membros, as dotações financeiras indicativas totais anuais constantes do plano estratégico da PAC dos Estados-Membros deverão poder exceder a dotação nacional.

---

*1ª Decisão do Conselho Europeu relativa às conclusões da Presidência de 24 e 25 de outubro de 2002*

Or. en

15.10.2020

A8-0200/118

### **Alteração 1184**

**Bas Eickhout, Martin Häusling**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Tilly Metz, Francisco Guerreiro, Ernest Urtasun**

### **Relatório**

**A8-0200/2019**

**Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

### **Proposta de regulamento**

**Artigo 3 – parágrafo 1 – alínea f-A) (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(f-A) «Operação de alimentação animal concentrada», uma exploração de produção animal que mantém os animais em concentrações que ultrapassam os limites permitidos com base na área, nos recursos naturais ou na capacidade de acolhimento da exploração ou, no caso de bovinos e de outros ruminantes, uma exploração em que os animais não têm acesso a pastagens ou não dispõem da quantidade adequada de hectares de forragem de apoio para permitir a pastagem ou forragem baseada no pastoreio e em prados;***

Or. en

*Justificação*

*ENVI 54.*

**Alteração 1185**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 4 – n.º 1 – alínea a)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(a) «Atividade agrícola» deve ser definida de modo a incluir a produção dos produtos agrícolas enumerados no anexo I do TFUE, incluindo o algodão e a talhadia de rotação curta, bem como a manutenção da superfície agrícola num estado que a torne adequada para o pastoreio ou o cultivo, sem intervenção preparatória especial para além dos métodos e máquinas agrícolas habituais;

(a) «Atividade agrícola» deve ser definida de modo a incluir a produção dos produtos agrícolas enumerados no anexo I do TFUE, incluindo o algodão e a talhadia de rotação curta, bem como a manutenção da superfície agrícola num estado que a torne adequada para o pastoreio ou o cultivo, sem intervenção preparatória especial para além dos métodos e máquinas agrícolas habituais, ***incluindo na agrossilvicultura;***

Or. en

**Alteração 1186**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 4 – n.º 1 – alínea b) – parte introdutória**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(b) «Superfície agrícola» deve ser definida de modo a incluir as terras aráveis, as culturas permanentes e os prados permanentes. Os conceitos de «terras aráveis», «culturas permanentes» e «pastagens permanentes» devem ser especificados mais pormenorizadamente pelos Estados-Membros de acordo com o seguinte enquadramento:

(b) «Superfície agrícola» deve ser definida de modo a incluir as terras aráveis, as culturas permanentes e os prados permanentes. ***As características da paisagem podem ser consideradas como fazendo parte da superfície agrícola.*** Os conceitos de «terras aráveis», «culturas permanentes» e «pastagens permanentes» devem ser especificados mais pormenorizadamente pelos Estados-Membros de acordo com o seguinte enquadramento:

Or. en

**Alteração 1187**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
 em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
 COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 4 – n.º 1 – alínea b) – subalínea i)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

i) «terras aráveis», as terras cultivadas para produção vegetal ou as superfícies disponíveis para produção vegetal mas em pousio, incluindo as superfícies retiradas da produção nos termos dos artigos 22.º, 23.º e 24.º do Regulamento (CE) n.º 1257/1999<sup>28</sup> do Conselho, do artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005<sup>29</sup> do Conselho<sup>29</sup>, do artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 ou do artigo 65.º do presente regulamento.

i) «terras aráveis», as terras cultivadas para produção vegetal ou as superfícies disponíveis para produção vegetal mas em pousio, **podendo incluir a combinação de culturas com espécies arbóreas e/ou arbustos para criar um sistema de agrossilvicultura e** incluindo as superfícies retiradas da produção nos termos dos artigos 22.º, 23.º e 24.º do Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho<sup>28</sup>, do artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho<sup>29</sup>, do artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 ou do artigo 65.º do presente regulamento,

<sup>28</sup> Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

<sup>29</sup> Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

<sup>28</sup> Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

<sup>29</sup> Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

15.10.2020

A8-0200/1188

**Alteração 1188**

**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**

**A8-0200/2019**

**Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**

**Artigo 6 – n.º 1 – alínea a)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(a) Apoiar *os rendimentos* e a resiliência *das explorações agrícolas* viáveis em toda a União, *de modo a* reforçar a segurança alimentar;

(a) Apoiar *rendimentos agrícolas viáveis* e a resiliência *agrícola* em toda a União, *a fim de* reforçar a segurança alimentar *a longo prazo, evitando o excesso de produção, com o objetivo de inverter a diminuição do número de agricultores;*

**Alteração 1189**  
**Bas Eickhout, Martin Häusling**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Peter Jahr**

**A8-0200/2019**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER  
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 6 – n.º 1 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(b) Reforçar a orientação *para o* mercado e aumentar a competitividade, *com* maior *incidência* na investigação, na tecnologia e na digitalização;

(b) Reforçar a orientação *local, nacional e europeia do* mercado e aumentar a *sustentabilidade ambiental, a* competitividade *a longo prazo, incluindo uma* maior *ênfase* na investigação, *no investimento*, na tecnologia e na digitalização, *no âmbito de uma lógica de economia circular*;

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1190

**Alteração 1190**

**Bas Eickhout, Martin Häusling**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**

**A8-0200/2019**

**Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

**Proposta de regulamento**

**Artigo 6 – n.º 1 – alínea c)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(c) Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor;

(c) Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor *e desenvolver os mercados locais, nomeadamente através do desenvolvimento de cadeias de abastecimento curtas;*

Or. en